

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CRIMINAL

Av. 7 de Setembro, 399, Telefone (11) 2763-8671, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 2763-8669, Diadema-SP - E-mail: diadema1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo nº: **1502678-83.2022.8.26.0537 - Controle 2023/000036**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial (Flagrante): 2349393/2022, Boletim de Ocorrência: LF2194/2022**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **DESC.**, de cor Ignorada, **DEBORA SANTANA DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], pai [REDACTED], mãe [REDACTED], Nascido/Nascida [REDACTED], de cor Pardo, com endereço à [REDACTED], CEP [REDACTED], São Paulo - SP e **HUGO GOMES SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], mãe [REDACTED], Nascido/Nascida [REDACTED], de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, Outros Dados: cel 11 [REDACTED]. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Diadema - Rua Caramuru, 1255, Vila Conceição - CEP 99115-10, Diadema - SP, 11 4092 3555. Endereço: [REDACTED], casa [REDACTED], Eldorado, CEP [REDACTED], São Paulo - SP

Réu Preso

**CONCLUSÃO**

Em 22/02/2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. KLEBER LELES DE SOUZA. NADA MAIS. Eu, Debora Santos de Sousa, Assistente Judiciário, subscrevi

**Vistos.**

Inicialmente, consigno que os argumentos trazidos pela D. Defesa, inclusive com apresentação de possível alibi, confundem-se com o mérito da ação penal, razão pelas quais deverão ser apreciadas oportunamente, no curso da instrução processual, de modo que não vislumbro possibilidade de absolvição sumária, pois não se está diante de nenhuma das situações elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Além disso, avalio que a materialidade delitiva e os indícios de autoria com relação aos fatos descritos na exordial acusatória estão, por ora, - em virtude do que consta no inquérito policial - minimamente demonstrados. Também considero que a resposta apresentada nestes autos não tem o condão de alterar o teor da decisão que recebeu a denúncia, necessitando o feito de dilação probatória a ser realizada no curso do contraditório constitucional. Por essas razões, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CRIMINAL

Av. 7 de Setembro, 399, Telefone (11) 2763-8671, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 2763-8669, Diadema-SP - E-mail: diadema1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DENÚNCIA.**

Considerando: (a) o disposto no artigo 3.º, caput e parágrafo 1.º da Resolução n.º 354/2020, com redação modificada pela Resolução n.º 481/2022, ambas do E. Conselho Nacional de Justiça, que autoriza excepcionalmente a realização de audiência na modalidade telepresencial; (b) o disposto no artigo 185, parágrafo 2.º, do Código de Processo Penal, que autoriza a realização do interrogatório do acusado preso pela mesma sistemática, inclusive mediante determinação de ofício pelo Juízo; (c) que, nos termos do art. 3.º, do Código de Processo Penal, autoriza-se a interpretação extensiva e a aplicação analógica, o que permite estender a aplicação do referido artigo 185 do Código de Processo Penal também para os feitos em que réus respondam em liberdade, desde que inexista prejuízo; (d) que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo dispõe de equipamentos, mecanismos e tecnologia suficientes e adequados para realização de atos processuais por meio virtual; (e) que todos os envolvidos no processo (vítimas, testemunhas e acusados), no momento de sua intimação, são informados pelo Oficial de Justiça de que, se não dispuserem de meios para acessarem à audiência pelo meio telepresencial, poderão comparecer presencialmente ao fórum, onde terão acesso a equipamentos e suporte de funcionários para a participação no ato; (f) os princípios da economia e da celeridade processual, e com o objetivo de se evitar custos com o deslocamento de presos, testemunhas e vítimas e a retirada de policiais de seu posto de trabalho durante o período da audiência; (g) por fim, a ausência de prejuízo na realização da audiência pela modalidade telepresencial (uma vez que garantido o acesso das partes aos autos digitais e, ainda, preservada a comunicação prévia e reservada entre o acusado e seu defensor, nos moldes do artigo 185, § 5.º do Código de Processo Penal), **DETERMINO que as partes se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse ou se há alguma oposição na realização da audiência por meio telepresencial**, ressaltando que a oposição deverá ser fundamentada nos termos do artigo 3.º, parágrafo 2.º da Resolução n.º 354/2020, com redação modificada pela Resolução n.º 481/2022, ambas do CNJ. **O silêncio será interpretado como anuência à realização da audiência pelo meio telepresencial.**

Sem prejuízo, para fins de organização da pauta, fica desde logo designada **audiência de instrução, debates e julgamento telepresencial para o dia 25 de outubro de 2023, às 14h20min.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CRIMINAL

Av. 7 de Setembro, 399, Telefone (11) 2763-8671, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 2763-8669, Diadema-SP - E-mail: diadema1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Requisitem-se as testemunhas policiais, devendo ser solicitados os e-mails e/ou telefones celulares para encaminhamento do *link* de acesso à audiência remota.

No mais, quanto aos réus, as vítimas e as testemunhas civis, deverá a Z. Serventia expedir mandados para intimação **pessoal**, autorizando-se a expedição de Carta Precatória ou uso da central compartilhada, se o caso, devendo constar dos documentos que cabe ao Sr. Oficial de Justiça explicar a eles que o ato será realizado de forma telepresencial e colher os dados necessários ao envio do *link* de audiência (e-mail e celular).

Ademais, deverá constar no mandado que, somente não se obtendo êxito na intimação pessoal da parte, ficará facultada a intimação por meio remoto. Neste caso, deverá o Oficial de Justiça cuidar para que a parte forneça cópia de seu documento pessoal, juntando-a nos autos.

Ressalte-se que, nos moldes do informado na decisão de fls. 94/96, **as testemunhas arroladas exclusivamente pela defesa deverão comparecer independentemente de intimação efetuada pelo Juízo**, incumbindo à D. Defesa informar os dados destas (telefone, e-mail) de modo a viabilizar o envio do link para participação na audiência virtual.

Providencie a Z. Serventia a juntada dos laudos periciais requisitos as fls. 20, 22 e 28 e, em data próxima à audiência, a vinda de FA e certidões de distribuição criminal atualizadas, em nome das partes rés.

Por fim, **passo a apreciar o pedido de revogação da prisão preventiva**, formulado em favor do denunciado HUGO.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do réu HUGO GOMES DA SILVA, o qual sustenta, em apertada síntese, que possui trabalho lícito, e que é primário. Afirma que não teve participação no delito descrito na denúncia, e que ele e a ré DÉBORA teriam sido confundidos com os roubadores na data dos fatos, em razão de estarem em uma praça na cidade de Diadema, local onde foi localizado veículo que teria sido utilizado pelos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CRIMINAL

Av. 7 de Setembro, 399, Telefone (11) 2763-8671, Vila Conceição - CEP

09912-010, Fone: (11) 2763-8669, Diadema-SP - E-mail:

diadema1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

roubadores, no interior do qual teriam sido localizados os pertences da vítima, bem como apontam irregularidades no auto de reconhecimento pessoal realizado em sede policial.

O Ministério Público manifestou-se a fl. 157, pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva.

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

Em que pese a oposição Ministerial, o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela D. Defesa comporta acolhimento.

Isto porque, melhor analisando os autos, verifico que o réu é primário e sem maus antecedentes e possui ocupação lícita comprovada nos autos.

Ademais, considerando os documentos trazidos aos autos pela Defesa por meio da resposta à acusação, bem como considerando a primariedade, ausência de maus antecedentes e ocupação lícita comprovadas pelo réu HUGO, verifico, em sede de cognição sumária, ser possível a revogação da prisão preventiva decretada, **até que as questões que envolvem o mérito da ação penal sejam melhor apuradas, em sede de instrução processual, sob o crivo do contraditório.**

Em face de tal situação, entendo possível o acolhimento do pedido formulado pela D. Defesa e, em consequência, **DEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao denunciado.** Todavia, entendo necessária e adequada ao caso concreto a fixação de medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I a V, do Código de Processo Penal, consistentes em: (a) comparecimento em juízo, em até 5 (cinco) dias úteis para ser advertido e assinar o termo de compromisso a ser assumido em relação às condições aqui especificadas; (b) comparecimento a todos os atos futuros do processo, em especial à audiência designada para o dia **25 de outubro de 2023, às 14h20min;** (c) recolhimento domiciliar no período noturno, bem como durante os dias de folgas; (d) não mudar de residência, isto é, do endereço informado nos autos, sem prévia autorização deste juízo; (e) não se ausentar, por mais de oito dias, da comarca em que reside, sem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

1ª VARA CRIMINAL

Av. 7 de Setembro, 399, Telefone (11) 2763-8671, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 2763-8669, Diadema-SP - E-mail: diadema1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

comunicar este juízo o lugar onde será encontrado; (f) não frequentar determinados locais, a saber: bares, “baladas”, bailes “funk” e “biqueiras”, prostíbulos, ou festas em que sejam fornecidas, de forma gratuita ou onerosa, bebidas alcólicas; (g) não manter contato, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto, ainda que por interposta pessoa, com vítimas ou testemunhas.

**Expeça-se alvará de soltura clausulado**, constando desse documento, em destaque, que o responsável por seu cumprimento deve colher os dados do réu (e-mail, celular e endereço atualizado) e adverti-lo de que deverá mantê-los atualizados no processo.

No mais, com relação às diligências requeridas pela Defesa, no item "d" de fl. 141, INDEFIRO, **haja vista que as vítima e testemunhas serão ouvidas oportunamente, pelo Juízo, na audiência de instrução designada**, oportunidade em que poderá a Defesa formular as perguntas que entender cabíveis, diretamente às partes, a fim de alcançar os esclarecimentos necessários para o exercício da defesa dos acusados, não sendo o caso de se determinar nova oitiva das partes ou diligência perante à Autoridade Policial.

Intimem-se e cumpra-se.

Diadema, 22 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**